

**ATO DO ADMINISTRADOR DO BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 34.964.179/0001-19

("Fundo")

.....

Pelo presente instrumento particular, a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e na qualidade de administradora do Fundo, vem, mui respeitosamente, **EXPOR e RESOLVER** o seguinte:

Considerando que em 3 de janeiro de 2022, entrou em vigor o novo Código de Administração de Recursos de Terceiros ("Código ART"), editado pela ANBIMA, que: (i) possui, dentre os seus anexos, o Anexo IV, referente aos Fundos de Investimento em Participações ("FIP"), em vigor desde 2 de março de 2022; (ii) revogou integralmente o antigo Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP"); e (iii) alterou algumas disposições aplicáveis aos FIP, em principal, as relacionadas aos membros de Comitês de Investimentos ("CI");

Considerando que o regulamento do Fundo ("Regulamento") precisa ser adaptado às novas previsões do Código ART, e que, para essa adaptação, não é necessária a realização de Assembleia Geral de Cotistas ("AGC"), podendo ser implementadas por ato do administrador ("Ato do Administrador"), conforme artigo 25, I, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("ICVM 578"); e

Considerando que as modificações serão informadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas, conforme artigo 25, parágrafo 1º, da ICVM 578, e artigo 48, parágrafo primeiro, do Regulamento;

(i) Foi aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, em especial dos seus artigos 1º, parágrafo quinto, cuja redação passará a vigor na forma abaixo; dos artigos 1º, 11, 16, 22, 48, retirado o seu item (xviii), e 72, objetivando a exclusão da referência ao Código ABVCAP para fazer constar o Código ART; e do Anexo I - DEFINIÇÕES, com a exclusão da definição “Código ABVCAP/ANBIMA” e a inclusão de “Código ART” (conforme abaixo), tudo visando a adequar o texto do Regulamento às previsões do Código ART e à revogação integral do Código ABVCAP.

“Artigo 1º. (...)”

Parágrafo Quinto – Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único do Administrador, para inclusão da classificação aplicável.

(...)

ANEXO I - DEFINIÇÕES

(...)

“Código ART”

Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022;

(...)”

(ii) Foi aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, em especial do seu artigo 41, parágrafo primeiro; e do Anexo I - DEFINIÇÕES, com a exclusão da definição “Instrução CVM 539/13”, adaptação de “Investidores Qualificados” e a inclusão de “Resolução CVM 30” (conforme abaixo), tudo visando a adequar o texto do Regulamento à revogação da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“ANEXO I - DEFINIÇÕES

(...)

Resolução CVM 30

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio

de 2021, conforme alterada.

(...)”

(iii) Foi aprovado o estabelecimento do dia útil seguinte ao presente Ato do Administrador como a data inicial de vigência do Regulamento modificado do Fundo (“Novo Regulamento”).

Nada mais havendo a tratar, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.



ANEXO I

NOVO REGULAMENTO

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886